



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a concessão de folga em dia útil aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuarem no plantão remoto em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, enquanto perdurar o "Estado de Calamidade Pública" ou enquanto perdurar o regime de Tele-trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP/PE 12/2016 em seu art. 4º estabelece que para cada dia de trabalho no plantão, será concedido ao Defensor Público uma folga em dia útil ou a concessão de diária, a critério do Defensor.

CONSIDERANDO que o Ato Normativo n. 05, de 26 de março de 2020, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu item n. 13 do art. 2º estabeleceu a suspensão da concessão de todas as diárias, seja por pagamento ou por folga, relativas aos seguintes projetos e programas: plantão judiciário, juizado do torcedor, amiga da comunidade, defensoria para todos, defesa um direito de todos, defensoria em dia, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que os plantões judiciários continuam sendo prestados de forma ininterrupta na modalidade *tele-trabalho* durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nem todas as Defensoras ou Defensores participam da escala de plantão, de modo que aqueles que o fazem, ainda que remotamente, devem ter tratamento diferenciado (princípio da isonomia), sendo-lhes assegurado o direito ao gozo de compensação por folga compensatória;

Resolve:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, ou enquanto perdurar o regime de tele-trabalho, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será concedido tão somente dia útil de folga ao Defensor ou Defensora que a requerer da seguinte forma:

I – para cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga;

II – para cada 05 (cinco) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 02 (dois) dias úteis de folga;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

III – para cada 08 (oito) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 03 (três) dias útil de folga; e

IV - para 09 (nove) dias ou mais de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 04 (dois) dias útil de folga.

§ 1º. A partir do dia 18 de dezembro de 2020, a cada 03 (três) dias de plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga com os efeitos da concessão até junho de 2021.

§ 2º. A partir do dia 01 de junho de 2021, a cada plantão judiciário realizado em regime de tele-trabalho aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e períodos de recesso, será concedido 01 (um) dia útil de folga.

§ 3º A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do fim do plantão que gerou o direito.

§ 4º O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, com prévia anuência do respectivo Subdefensor e do Coordenador do Núcleo, os quais certificarão que o gozo da folga compensatória não prejudicará o bom andamento do serviço e as atividades ordinárias.

§ 5º A Corregedoria-Geral manterá registro atualizado de todos os dias de folgas a que tem direito os Defensores Públicos, conforme informações mensais prestadas pelo Subdefensor respectivo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º O prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução N°. 12 CSDP/PE, de 19 de outubro de 2016, fica suspenso enquanto perdurar o período de anormalidade;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO**

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA**